



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2020

“Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações.”

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria de Comissão Parlamentar de Inquérito, que “Condiciona a emissão de ordem de serviço em obras públicas e serviços de engenharia à conclusão da fase executória de desapropriações”.

Na Justificativa, acostada à fl. 03, a Comissão Parlamentar de Inquérito observa, textualmente, que:

O projeto de lei em análise busca prevenir danos ao erário decorrentes de paralisações em obras públicas e serviços de engenharia em virtude de procedimentos de desapropriação em curso.

[...]

A motivação inicial para o presente projeto veio de um caso real, ocorrido com a Ponte Hercílio Luz e responsável pela perda de ao menos 20 (vinte) milhões de reais em recursos públicos. No caso, a existência de procedimento visando a desapropriação de áreas em uma das cabeceiras da Ponte gerou a paralisação de esforços em curso – envolvendo a contratação de pessoal, locação de maquinário e aquisição de matéria prima.

Geralmente vista como uma prejudicialidade externa, ou seja, fruto de discussões sobre as quais os atores da obra pública não possuem domínio, as desapropriações são tratadas de maneira *sui generis* – como uma categoria à parte. Ocorre que com a discussão, aperfeiçoamento e aprovação da matéria ora submetida à análise, pode-se atuar preventivamente de maneira eficaz.

Eis que surge, então, um mecanismo legal capaz de impedir esforços frustrados e dispêndio indevido de recursos públicos. Além disso indica-se hipótese de responsabilização do ordenador de despesa por conta que acarrete, por desídia ou outra razão, na interrupção de obra motivada por desapropriação não concluída.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de julho de 2020 e, na sequência, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual obteve aprovação, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, na Reunião virtual realizada no dia 4 de agosto de 2020.

Dando continuidade à tramitação, conforme despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, a proposta legislativa em questão foi conduzida à Comissão de Finanças e Tributação em que, do mesmo modo que na Comissão precedente, foi aprovada por unanimidade, em 26 de agosto de 2020.

Por fim, a matéria chega a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e **atende ao interesse público**, na medida em que visa o planejamento e a otimização da execução de obras públicas e serviços de engenharia, com vistas a coibir o desperdício de dinheiro público e a postergação da conclusão de obras públicas.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento na inteligência combinada dos regimentais art. 80, VI, XI e XIX, 144, III e 209, III, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0229.9/2020**.

Sala das Comissões,



Deputado Sargento Lima
Relator